

PROJETO DE LEI 1.646/2019

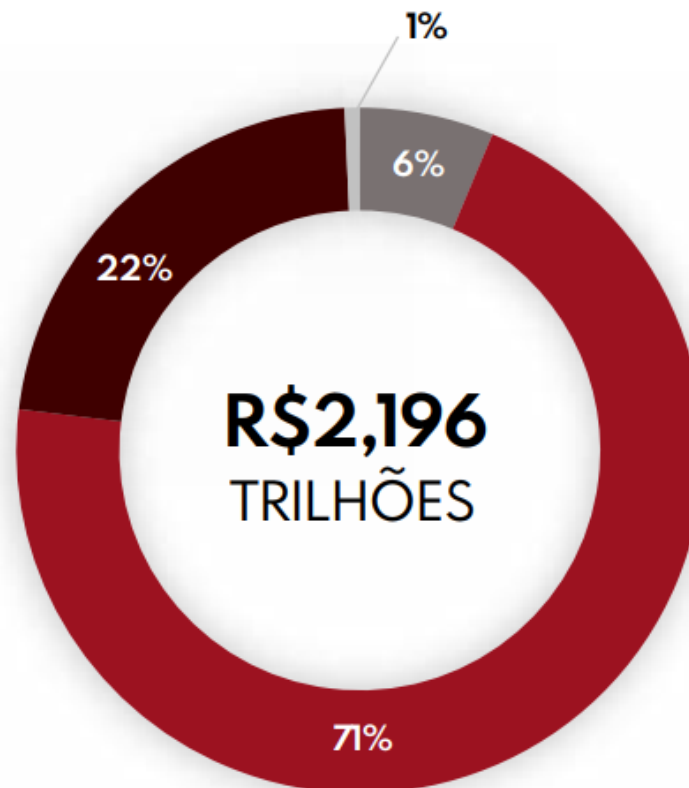
Medidas de Combate ao Devedor Contumaz e de Fortalecimento da Cobrança da Dívida Ativa

São Paulo, 11 de novembro de 2019



SOBRE A CARTEIRA

- **TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS**
R\$ 1.550.976.436.504,70
- **TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS**
R\$ 491.405.435.173,14
- **NÃO TRIBUTÁRIOS**
R\$ 138.700.537.492,53
- **FGTS/CS***
R\$ 15.608.496.966,52





SOBRE A CARTEIRA

Concentração dos Maiores

1% dos Devedores = 62% do Débito

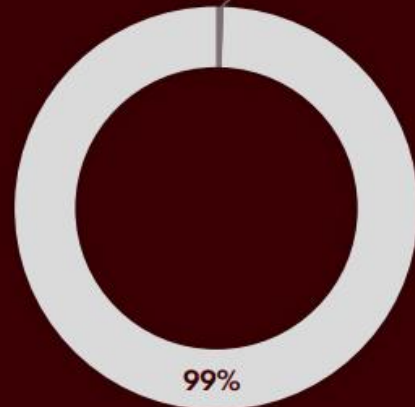
Pulverização dos Menores

99% dos Devedores = 38% do Débito

DEVEDORES

■ GRANDES DEVEDORES*
28.339

1%



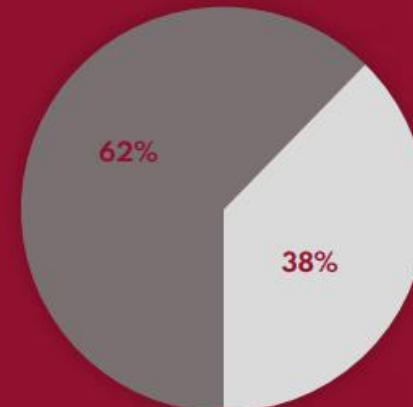
■ DEMAIS DEVEDORES**
4.591.752

QUANTIDADE

*Débitos consolidados acima de R\$ 15 milhões.
** Débitos consolidados abaixo de R\$ 15 milhões.

VALORES

■ GRANDES DEVEDORES*
R\$ 1.368.738.446.473,02



■ DEMAIS DEVEDORES**
R\$ 827.952.459.663,87

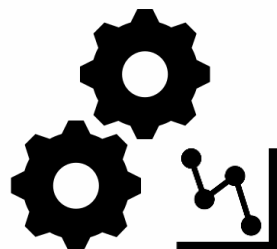


PROPÓSITO DO PL 1.646/2019



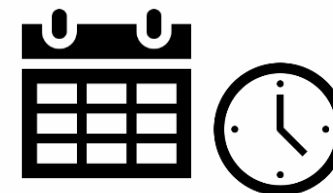
DIFERENCIAÇÃO DO DEVEDOR EVENTUAL X CONTUMAZ

Definição de Devedor
Contumaz



MECANISMO ESPECÍFICO PARA TRATAR OS CRÉDITOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

Adequação da medida
conforme a capacidade de
pagamento do devedor



APRIMORAMENTO DA COBRANÇA

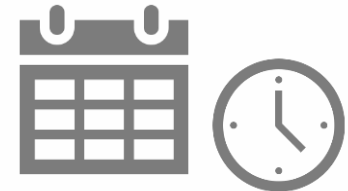
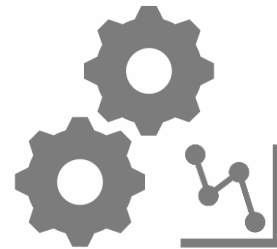
Maior rapidez entre a
identificação do patrimônio
e a expropriação



PROPÓSITOS DO PL 1.646/2019



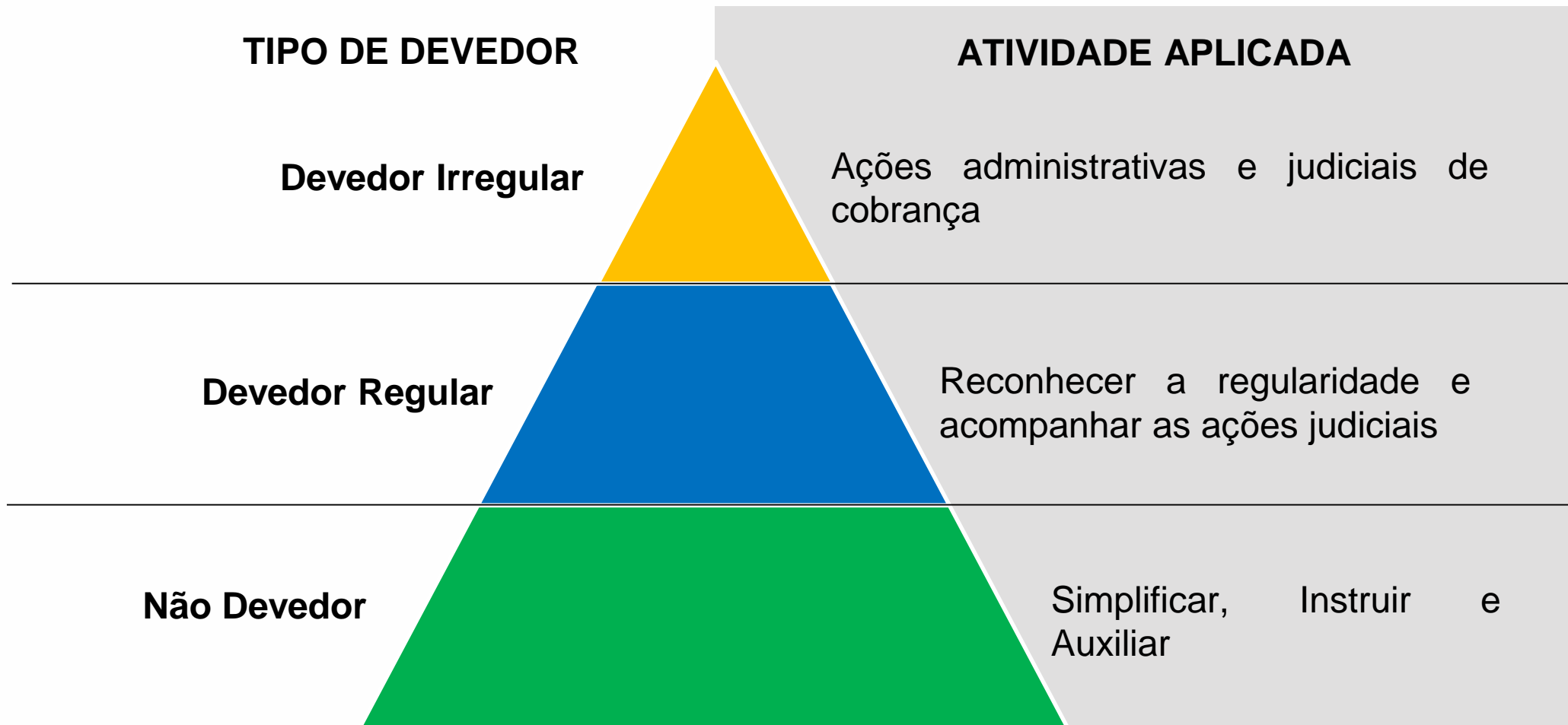
**COMBATE AO DEVEDOR
CONTUMAZ**





- Decorre da necessidade de tratar os devedores de forma materialmente igual

DEVEDOR CONTUMAZ



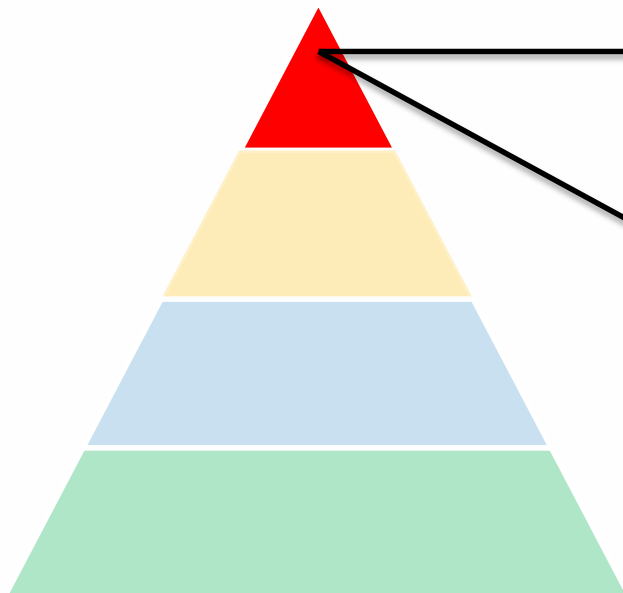


DEVEDOR CONTUMAZ





QUEM DEVE SER CONSIDERADO DEVEDOR CONTUMAZ?



**Procedimento
com contraditório
e ampla defesa**

Requisito Objetivo

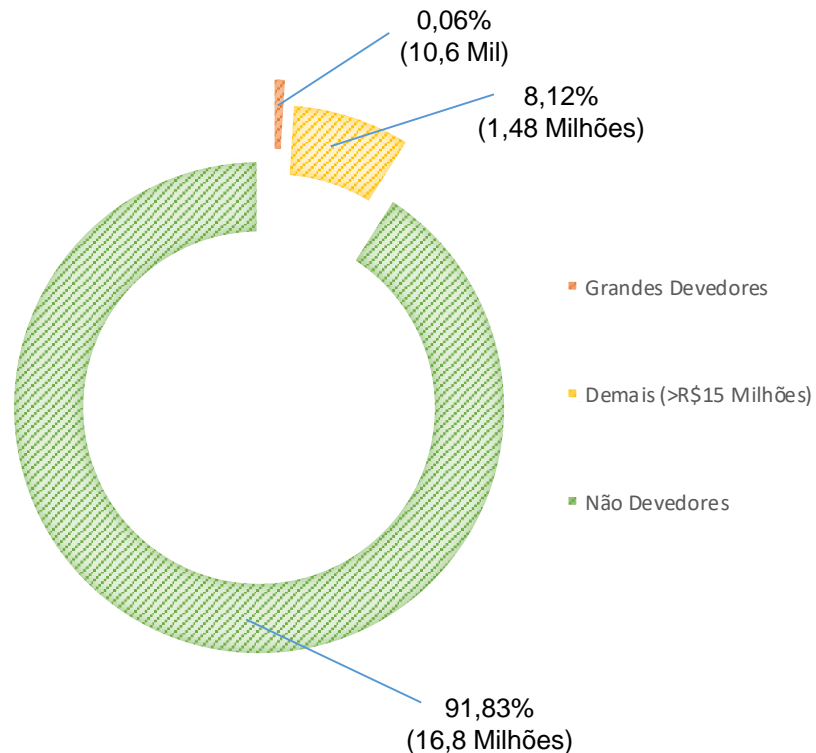
- . Inadimplência substancial e reiterada (> R\$15 milhões em situação irregular por mais de um ano)

Requisito Subjetivo

- . Constituída para a prática de **fraude fiscal estruturada**
- . Constituída por **interpostas pessoas** que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas
- . Constituída com o **propósito de não recolher tributos** ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais; ou
- . **Ocultação patrimonial**, com o propósito de não recolher tributos ou de burlar mecanismos de cobrança de débitos fiscais



UNIVERSO DE DEVEDORES ATIVOS



CONTUMAZES:

- . Instrumentos atuais insuficientes
- . Frustram orçamentos públicos
- . Atividade que corrói a concorrência e afugenta investimentos
- . Agentes que têm na fraudulenta inadimplência tributária sua maior vantagem concorrencial



CONSEQUÊNCIAS PARA O DEVEDOR CONTUMAZ

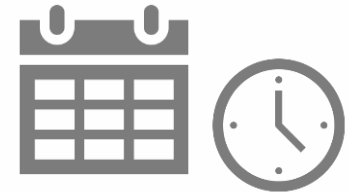
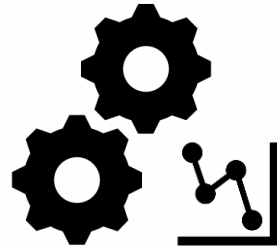
- **Cancelamento do CNPJ**

- **Vedação ao recebimento de benefício fiscal pelo prazo de 1º anos:**

Impossibilidade de aderir a parcelamento, obter descontos ou utilizar prejuízo fiscal/base de cálculo negativa para quitar tributos



PROPÓSITOS DO PL 1.646/2019



**ATUAÇÃO DIFERENCIADA
PARA OS CRÉDITOS DE
DIFÍCIL RECUPERAÇÃO**



ALTERNATIVA PARA CRÉDITOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

- **Desconto de até 50% sobre o valor total da dívida**
- **Pagamento à vista ou em até 60 meses**

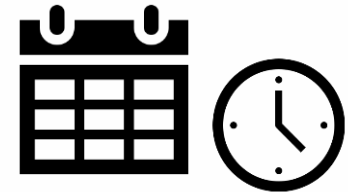
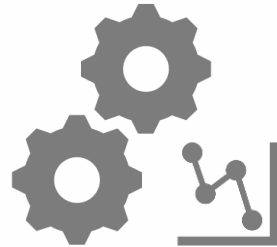
- **Créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação (cerca de R\$1,3 trilhões)**

- **Restrições:**
 - . Sem indício de fraude
 - . Não implicar redução do montante principal do tributo
 - . Inaplicável ao SIMPLES e ao FGTS
 - . Restrito à créditos inscritos há mais de 10 anos

- **Objetivos**
 - . Redução do estoque
 - . Incrementar a arrecadação
 - . Permitir forma de quitação diferenciada àqueles que realmente precisam



PROPÓSITOS DO PL 1.646/2019



**GARANTIR AGILIDADE
NA COBRANÇA**



EFETIVIDADE NA COBRANÇA

- **Possibilidade de atuação do Juízo da execução fiscal nos casos de empresas recuperação judicial:** possibilidade de adoção de medidas em face da recuperanda, nos casos em que a recuperação judicial não atende ao requisito da regularidade fiscal.
- **Novo regramento para os bens penhorados:** adoção dos institutos do CPC – alienação antecipada e por iniciativa da parte, imediata remoção, exploração econômica, alienação antecipada.
- **Possibilidade de contratação de empresa especializada em gestão de bens:** guarda, conservação, transporte e alienação.



EFETIVIDADE NA COBRANÇA

- **Possibilidade de o devedor sem patrimônio embargar a dívida independente de garantia do integral juízo:** viabilizar o contraditório amplo.
- **Ampliação do cabimento da cautelar fiscal antes da constituição definitiva do crédito:** atingir devedor que **(i)** põe ou tenta por bens em nome de terceiros, **(ii)** paralisa as atividades, **(iii)** tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta ou **(iv)** reduz patrimônio comprometendo o crédito fiscal.
- **Contratação de terceiros para atividades de cobrança administrativa:** *call center* e meios digitais.

OBRIGADO!

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Coordenador-Geral de Estratégias
e Recuperação de Créditos

cgr.pgfn@pgfn.gov.br